



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 034/24

PROJETO DE LEI Nº 080/23 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56, parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, com os seguintes aportes:

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2023	7,94%	138.331.149,53	345.089.336,66	17.323.484,70	10.979.590,38	351.433.230,98
2024	11,98%	139.714.461,03	351.433.230,98	17.641.948,20	16.737.287,57	352.337.891,60
2025	12,57%	141.111.605,64	352.337.891,60	17.687.362,16	17.737.771,98	352.287.481,78
2026	13,93%	142.522.721,69	352.287.481,78	17.684.831,59	19.856.928,76	350.115.384,61
2027	13,93%	143.947.948,91	350.115.384,61	17.575.792,31	20.055.498,04	347.635.678,88
2028	13,93%	145.387.428,40	347.635.678,88	17.451.311,08	20.256.053,02	344.830.936,93
2029	13,93%	146.841.302,68	344.830.936,93	17.310.513,03	20.458.613,55	341.682.836,41
2030	13,93%	148.309.715,71	341.682.836,41	17.152.478,39	20.663.199,69	338.172.115,11
2031	13,93%	149.792.812,87	338.172.115,11	16.976.240,18	20.869.831,69	334.278.523,61
2032	13,93%	151.290.741,00	334.278.523,61	16.780.781,89	21.078.530,00	329.980.775,49
2033	13,93%	152.803.648,41	329.980.775,49	16.565.034,93	21.289.315,30	325.256.495,12
2034	13,93%	154.331.684,89	325.256.495,12	16.327.876,05	21.502.208,46	320.082.162,71
2035	13,93%	155.875.001,74	320.082.162,71	16.068.124,57	21.717.230,54	314.433.056,74
2036	13,93%	157.433.751,76	314.433.056,74	15.784.539,45	21.934.402,85	308.283.193,34
2037	13,93%	159.008.089,27	308.283.193,34	15.475.816,31	22.153.746,87	301.605.262,78
2038	13,93%	160.598.170,17	301.605.262,78	15.140.584,19	22.375.284,34	294.370.562,62
2039	13,93%	162.204.151,87	294.370.562,62	14.777.402,24	22.599.037,19	286.548.927,68
2040	13,93%	163.826.193,39	286.548.927,68	14.384.756,17	22.825.027,56	278.108.656,29
2041	13,93%	165.464.455,32	278.108.656,29	13.961.054,55	23.053.277,83	269.016.433,01
2042	13,93%	167.119.099,87	269.016.433,01	13.504.624,94	23.283.810,61	259.237.247,33
2043	13,93%	168.790.290,87	259.237.247,33	13.013.709,82	23.516.648,72	248.734.308,43
2044	13,93%	170.478.193,78	248.734.308,43	12.486.462,28	23.751.815,21	237.468.955,51
2045	13,93%	172.182.975,72	237.468.955,51	11.920.941,57	23.989.333,36	225.400.563,71
2046	13,93%	173.904.805,48	225.400.563,71	11.315.108,30	24.229.226,69	212.486.445,32
2047	13,93%	175.643.853,53	212.486.445,32	10.666.819,56	24.471.518,96	198.681.745,92
2048	13,93%	177.400.292,07	198.681.745,92	9.973.823,65	24.716.234,15	183.939.335,42
2049	13,93%	179.174.294,99	183.939.335,42	9.233.754,64	24.963.396,49	168.209.693,57
2050	13,93%	180.966.037,94	168.209.693,57	8.444.126,62	25.213.030,45	151.440.789,73
2051	13,93%	182.775.698,32	151.440.789,73	7.602.327,64	25.465.160,76	133.577.956,61
2052	13,93%	184.603.455,30	133.577.956,61	6.705.613,42	25.719.812,37	114.563.757,67
2053	13,93%	186.449.489,85	114.563.757,67	5.751.100,64	25.977.010,49	94.337.847,82
2054	13,93%	188.313.984,75	94.337.847,82	4.735.759,96	26.236.780,59	72.836.827,18
2055	13,93%	190.197.124,60	72.836.827,18	3.656.408,72	26.499.148,40	49.994.087,50
2056	13,93%	192.099.095,85	49.994.087,50	2.509.703,19	26.764.139,88	25.739.650,81
2057	13,93%	194.020.086,80	25.739.650,81	1.292.130,47	27.031.781,28	-



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 034/24

PROJETO DE LEI Nº 080/23 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre o novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

Parágrafo único. Os aportes definidos no **caput** serão distribuídos da seguinte forma:

- I** - Prefeitura Municipal de Tatuí: 97,45%;
- II** - Câmara Municipal de Tatuí: 1,86%;
- III** - Fundação Educacional “Manoel Guedes”: 0,39%;
- IV** - Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí: 0,30%.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

Art. 3º O Município de Tatuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=157109RAW50F8393>"?chave=157109RAW50F8393, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1571-09RA-W50F-8393



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 1571-09RA-W50F-8393